

# Folha do Município

Jornal Oficial do Município de Joca Claudino - PB, LEI Nº. 030 de 14 de Abril de 1997.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI ORDINÁRIA Nº 105/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Permissão a título precário para o uso dos prédios públicos que compõe o Mercado Público Central, na forma que especifica, e determina outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, "c", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal ceder, através do regime de Permissão a título precário, os prédios públicos que compõe o Mercado Público Central que estejam sem utilização por esta esfera, ou outras em função afim, para fins de permissão de uso e desenvolvimento de atividades voltadas ao comércio em geral, lazer e prestação de serviços à população.

**Art. 2º** - A permissão a título precário será celebrada entre o município de Joca Claudino e comerciante/cidadão desta cidade, tendo validade de até 2 (dois) anos, respeitando-se as cláusulas e condições estabelecidas pelo Município de no respectivo Termo de Permissão de uso a título precário assinado entre as partes, observando-se e respeitando-se as regras estabelecidas no Código Civil em vigor.

**§1º.** Para cada prédio cedido em permissão terá um Termo de Responsabilidade infra-assinado e o Termo de Permissão de Uso a Título Precário, por este Poder Executivo Municipal e com o comerciante/cidadão.

**§2º.** Para fins de renovação e/ou concessão da Permissão, deverá haver nova autorização do Legislativo.

**Art. 3º** - O local que será objeto do comodato apenas poderá ser utilizado com a finalidade de ponto comercial para fins de alimentação, diversão e lazer da população, para que os beneficiários/usuários possam utilizar-se para sua subsistência e de sua família.

**§1º.** Fica vedada a utilização do bem imóvel emprestado para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente contrato, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao Poder Executivo pleno direito de fiscalização.

**§2º.** O beneficiário a que se refere o art. 3º, em caso de desistência não poderá repassar o imóvel público a terceiros, e terá que devolvê-lo ao

Poder Público, nos fins do art. 744 da Lei Orgânica do município de Joca Claudino-PB.

**Art. 4º** - Poderá o município reaver a Permissão de Uso a título precário, sem indenização de nenhuma espécie, os bens concedidos, desde que utilizados em desconformidade com o que reza o Termo de Permissão, assim como daqueles que tenham recebido os bens públicos sem autorização do Município, ou se demonstrarem incompetentes para o atendimento ao público, ou que sejam nocivos a população os tipos de produtos comercializados ou serviços oferecidos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Joca Claudino - PB,  
04 de Novembro de 2021.

**Rinaldo Cipriano de Sousa**  
Prefeito Constitucional